

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/10/15



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º <u>143</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>78</u> Em <u>30/09/15</u> . às <u>16:40</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: **Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD**

PROJETO DE LEI N.º 038/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera d Lei Municipal n.º 3.625 de 13 de maio de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "h", do inciso II, do Art. 1º. da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I -

II -

g.

h. Centro Educativo Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de setembro de 2015.

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA


(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem atender à solicitação da direção daquela entidade, que justifica a necessidade de manter a denominação original, visto que a mudança feita na nomenclatura, lhe causará danos e equívocos perante aos órgãos federais.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº: 105/2015

Projeto de Lei nº 038/2015, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa, que: "Altera a lei municipal nº 3.625 de 13 de maio de 2015".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2015, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa, que: "Altera a lei municipal nº 3.625 de 13 de maio de 2015".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que trata-se de atendimento a solicitação da entidade a fim de evitar danos perante órgãos federais.
03. Já o projeto altera o nome constante do art. 1º, II, h da lei 3.625/2015 para "Centro Educativo Imaculada Conceição".
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

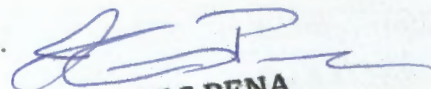
10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de correção de nome que constou de forma equivocada em lei cujo mérito já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de outubro de 2015.


HEROS PENA
Procurador Geral
Município de Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000, OAB/MT. 11.285-8



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.625 DE 13 DE maio DE 2015.

Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

* Atualiza denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de Ensino, mantidos pela Prefeitura Municipal, abaixo relacionados passam a denominar-se:

I. Centro Municipal de Educação Básica:

- a. Centro Municipal de Educação Básica *Arlinda Gomes da Silva*
- b. Centro Municipal de Educação Básica *Castro Alves*
- c. Centro Municipal de Educação Básica *Dona Delice Farias dos Santos*
- d. Centro Municipal de Educação Básica *Professora Elizabeth Sanchez Lacerda*
- e. Centro Municipal de Educação Básica *Euclides da Cunha*
- f. Centro Municipal de Educação Básica *Francisco Antônio Marcucci*
- g. Centro Municipal de Educação Básica *Helena Esteves*
- h. Centro Municipal de Educação Básica *Ilda Magaiewski*
- i. Centro Municipal de Educação Básica *João Alves dos Santos*
- j. Centro Municipal de Educação Básica *Marechal Rondon*
- k. Centro Municipal de Educação Básica *Miguel Sutil*
- l. Centro Municipal de Educação Básica *Moreira Cabral*
- m. Centro Municipal de Educação Básica *Padre Sebastião Teixeira de Carvalho*
- n. Centro Municipal de Educação Básica *Waldiza Rego Flores Lopes*

II. Centro Municipal de Educação Infantil:

- a. Centro Municipal de Educação Infantil *Brígida da Silva Aguiar*
- b. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Carmina Santis Bosaipo*
- c. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Esmeralda Gomes de Carvalho*
- d. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Izaurina Abreu Luz*
- e. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Maurenice Santos Cordeiro*
- f. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Nelimaria da Fonseca Franco*
- g. Centro Municipal de Educação Infantil *Dom Geraldo Fernandes*
- h. Centro Municipal de Educação Infantil *Imaculada Conceição*

III. Centro Municipal de Educação Básica Indígena:

- a. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Iró'Orape*
- b. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Namunkurá*
- c. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nossa Senhora Aparecida*
- d. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nossa Senhora Auxiliadora*
- e. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nova Jerusalém*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- f. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Padre Pietro Sbardelotto*
- g. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *São José*
- h. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *São Luiz*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.174, de 03 de novembro de 1999, e nº 2.475, de 08 de maio de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 13 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

APROVADO
EM SESSÃO 19/10/15
Enunciado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 038/2015, de
autoria do Ver. VALDEMIR
BENEDITO BARBOSA-PSD.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 038/15 - Valdemir Benedito Barbosa - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *19/10/15* *(Assinatura)*